



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-031/2022-CMIP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-035/2022 - CMIP  
CARTA CONVITE Nº002/2022-CPL-CMIP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES, VISANDO A ADEQUAÇÃO E REFORMA DO PLENÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **FABIO DE ALMEIDA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº- M8750369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº-040.536.536-57, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME**, nome fantasia CONSTRUGEO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 36.755.810/0001-03, com sede na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'água, CEP: 68.637-000, IPIXUNA DO PARÁ, Fones (91):98558-1293, e-mail: construgeofinanceiro@gmail.com, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade nº-5334375 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº-036.242.672-48, contato 91):98558-1293, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'água, CEP: 68.637-000, IPIXUNA DO PARÁ, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL nº-035/2022-CMIP** que versa sobre a **CARTA CONVITE nº CC.002/2022-CPL-CMIP**.

**CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87, Decreto Federal nº9.412/18** e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem, ao Instrumento Convocatório e a **Proposta de Serviços** oferecida pela **Contratada**.

**CLÁUSULA 3 - DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES, VISANDO A ADEQUAÇÃO E REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**.

3.2. Os elementos característicos e os detalhamentos do Objeto estão previstos e discriminados no Projeto Básico, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES.

**CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A **Contratada** deverá iniciar os serviços em no máximo **02 (dois) dias úteis** após a assinatura deste Contrato.

4.2. A execução do serviço contratado deverá **seguir rigorosamente** o descrito nos projetos básico, executivo e complementares, assim como as especificações técnicas, anexos a este contrato.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

4.3. Compete a Contratada realizar minucioso estudo e verificação de todos os detalhes e demais documentos fornecidos pela Câmara de Ipixuna do Pará - CMIP, para a execução dos serviços.

4.4. Em caso de dúvidas na interpretação dos documentos, a Contratada deverá ser consultar a CMIP, a quem caberá os esclarecimentos.

**CLÁUSULA 5 - DO VALOR**

5.1. O valor global da **Contratação** é de **R\$-62.516,60 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as medições da execução dos serviços, conforme Cronograma Físico e Financeiro, anexo a este contrato, mediante do atesto do fiscal de contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetivados através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

Banco BS2  
Ag: 0001  
C/C: 1103733-4  
Beneficiado: CONSTRUGEO ENGENHARIA  
CNPJ nº-36.755.810/0001-03 (PIX)

6.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- 6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis.

6.4. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/2093.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4** a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período até o termino dos serviços, conforme faculta o art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a Contratante examinara as razões e justificativas expostas e decidirá pela prorrogação do prazo, ou aplicações das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o Contrato não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
  - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
  - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Oferecer total condição para a Contratada desempenhar os serviços contratados;
- 10.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 10.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado;
- 10.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 10.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;
- 10.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste contrato.

**CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços contratados, rigorosamente, conforme o descrito nos projetos básico, executivo e complementares, assim como as especificações técnicas, anexos a este contrato;
- 11.2. Deverá comunicar a CMIP, toda ocorrência relacionada ao serviço;
- 11.3. Deverá manter durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 11.4. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme Cronograma Físico e Financeiro, anexo a este contrato, e discriminação da PARCELA A SER PAGA;
- 11.5. Fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, projeto básico, executivo e complementares, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 11.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do Contratado, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do Contratado

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**11.9.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada, o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como por todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra.

**11.10.** Disponibilização do maquinário, ferramentas, utensílios e veículos adequados à execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelo completo acabamento da restauração da edificação e manter, em todo o tempo dos trabalhos, um vigia no período noturno, finais de semana e feriados, respondendo integralmente pela segurança do prédio.

**CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

**12.1.** A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** deste **Contrato**, e será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

**12.2.** Para fins de fiscalização da obra e aferição dos valores a serem pagos, a Contratada está obrigada a apresentar ao Fiscal do **Contrato** a medição dos serviços realizados.

**CLÁUSULA 13 - DAS GARANTIAS E DO RECEBIMENTO**

**13.1.** A Contratada fica obrigada a dar garantia de todos os serviços executados por no mínimo 5 (cinco) anos a contar de seu recebimento definitivo.

**13.1.1.** O recebimento definitivo pela **Administração** não eximirá a Contratada da responsabilidade Objetiva pela solidez e pela segurança dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária.

**13.1.2.** Durante o prazo de garantia, ao ser intimada formalmente, a Contratada terá 72 (setenta e duas) horas para atender à solicitação e executar a garantia.

**13.2.** O Objeto do **Contrato** será recebido:

**13.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**13.2.2.** Definitivamente, por servidor designado pela Autoridade competente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**14.1.2.** Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

**14.1.3.** Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

**14.1.4.** Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por**

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 15 - RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. O valor acordado será pago **pela Contratante à Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

**EXERCÍCIO 2022:**

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 1.038 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios pertencente a Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA 16 - DA PUBLICIDADE**

16.1. O extrato do presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

**CLÁUSULA 17 - DO FORO**

17.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 14 de dezembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73

**Representante Legal - FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA**

CPF/MF nº-040.536.536-57

CONTRATANTE

**CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME**

CNPJ/MF nº-36.755.810/0001-03

Sócio-administrador - **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**

CPF/MF nº-036.242.672-48

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.